

## **TERMO DE FOMENTO nº 01/2021**

O Município de Agudo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.531.976/0001-79, situado a Av. Tiradentes, nº 1625, Bairro Centro, Cep.: 96.540-000, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Luís Henrique Kittel, brasileiro, portador do RG nº 7077197197, inscrito no CPF sob o nº 801.079.820-72, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil – OSC ATLÉTICO CLUBE AVENIDA, situada a Av. José Bonifácio, nº 1720, Bairro Centro, CEP 96.540-000, Agudo/RS, neste ato devidamente representada pelo sua Presidente, Sra. Marlene Marlene Honnef Lipke, brasileira, casada, portadora do RG nº 9046404399 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 00.065.030-24, residente e domiciliada na Rua General Isidoro Neves, nº 545, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste chamamento público compreende a formalização de parceria, através de Termo de Fomento, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de projeto de parceria para utilização de espaço que esteja sediada no âmbito do Município de Agudo, para atendimento de até 40 (quarenta) crianças e/ou adolescentes de idades entre 06 (seis) e 17 (dezesete) anos, para realização de práticas esportivas no turno inverso ao da escola, pelo período de 18 (dezoito) meses, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, no montante de R\$ 138.777,60 (cento e trinta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), sendo o cronograma de desembolso distribuído da seguinte forma: mensalmente o valor de R\$ 5.008,20 (cinco mil, oito reais e vinte centavos), em 18 parcelas, referente aos custos fixos, e no segundo mês da parceria o valor de até R\$ 48.630,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e trinta reais) referente a aquisição de material de consumo, permanente e materiais diversos para realização do objeto da parceria.

**1.2.** As crianças e/ou adolescentes que serão atendidas deverão contar com boas notas, frequência escolar e sua família precisa estar inserida no Cadastro Único.

**1.3.** As crianças e/ou adolescentes deverão ser atendidas por 01 (um) Professor de Educação Física e 01 (um) Monitor, que deverão estimular o vínculo entre familiares, crianças e adolescentes visando o desenvolvimento da integração social. A alimentação a ser fornecida ao público alvo será uma parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV - PAIF) e Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

**1.4.** A entidade deverá estar sediada no âmbito do Município de Agudo, bem como sua sede, para realização das atividades, objeto do presente edital.

**1.5.** São ações específicas da parceria, a serem cumpridas pela entidade parceira, decorrentes deste chamamento público, as seguintes:

**1.5.1.** Contratar 01 (um) Professor(a) de Educação Física registrado(a) no respectivo Conselho de Classe, com previsão de vencimentos no valor mínimo de R\$ 2.150,40 (dois mil cento e cinquenta reais e quarenta centavos), que é a atual remuneração deste profissional do quadro de cargos do Município, considerando 20 (vinte) horas semanais de trabalho, sendo 16 (dezesesseis horas) de atividades e 04 (quatro) horas de planejamento, necessárias para o cumprimento da presente parceria, e ainda 01 (um) Monitor, com previsão de vencimentos no valor mínimo de R\$ 627,80 (seiscentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), que é a atual remuneração de um Monitor de Escola do quadro de cargos do Município, considerando 20 (vinte) horas semanais de trabalho, sendo 16 (dezesesseis horas) de atividades e 04 (quatro) horas de planejamento necessárias para o cumprimento da presente parceria.

**1.5.1.1.** Caso a Organização da Sociedade Civil queira pagar remuneração superior ao valor constante no item 1.5.1, a Organização da Sociedade Civil deverá arcar com esta despesa;

**1.5.1.2.** A Organização da Sociedade Civil poderá provisionar valores mensais no Plano de Trabalho, até o limite de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para subsidiar o pagamento dos encargos de 13º salário, férias, FGTS e Previdência Social dos profissionais referidos no item 1.5.1, bem como despesas de transporte municipal e intermunicipal para eventuais viagens.

**1.5.2.** Assegurar o atendimento de até 40 (quarenta) participantes no Projeto, em turno inverso ao da escola, por, no mínimo 02 (dois) dias na semana, ou seja, 04 (quatro) turnos semanais de 04 (quatro) horas cada turno, totalizando 16 (dezesesseis) horas semanais;

**1.5.3.** Fornecer, em número suficiente para todos os atletas, o material necessário para a realização das atividades esportivas, como: uniformes, calçados, artigos esportivos;

**1.5.4.** Garantir o fornecimento do lanche, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV - PAIF) e CRAS, no mínimo um lanche por turno, para as crianças e adolescentes atendidas;

**1.5.5.** Fornecer transporte municipal e intermunicipal em eventuais viagens que possam vir a ocorrer durante a vigência da Parceria;

**1.5.6.** Registrar a presença e comportamento dos inscritos nas atividades, reuniões e demais eventos realizados;

**1.5.7.** Comprovar os gastos mensais à Comissão de Monitoramento e Avaliação, além de manter registro fotográfico e relatório de atividades que deverão ser apresentadas, trimestralmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária, com a necessidade de realização de pesquisas de preços para as compras realizadas.

**1.5.8.** O pagamento mensal do Contador poderá constar no Plano de Trabalho apresentado pela entidade proponente desde que de forma proporcional, considerando o número de dias destinados a parceria.

**1.5.9.** O aporte de contrapartida será dispor de espaço físico da Entidade para uso das dependências para realização de eventos da Prefeitura Municipal, bem como o pagamento de água e luz da Entidade, sendo que a respectiva contrapartida deverá constar na proposta e no Plano de Trabalho.

## **2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

**2.1.** O município de Agudo/RS repassará o valor total de R\$ 138.777,60 (cento e trinta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), sendo o cronograma de desembolso distribuído da seguinte forma: mensalmente o valor de R\$ 5.008,20 (cinco mil, oito reais e vinte centavos), em 18 parcelas, referente aos custos fixos, e no segundo mês da parceria o valor de até R\$ 48.630,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e trinta reais) referente a aquisição de material de consumo, permanente e materiais diversos para realização do objeto da parceria, na Conta Corrente 070683610-8, Banco Banrisul, Agência 0102, conforme Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho, anexo a este Termo de Fomento, sendo que o repasse será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo que a prestação de contas mensal deverá ser apresentada até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**2.2.** Deverão ser apresentadas prestações de contas mensais e anuais, de acordo com o item 6, sendo que a aprovação destas é condição essencial para liberação da próxima parcela.

**2.3.** As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária PJ 7766 - Recurso 1107 (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente).

### **3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC**

**3.1.** A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente que será dispor de espaço físico da Entidade para uso das dependências para realização de eventos da Prefeitura Municipal, bem como o pagamento das tarifas de água e luz.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **4.1.** Compete à Administração Pública:

**I** - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso informado no Edital, qual seja, 18 repasses mensais no valor de R\$ 5.008,20 (cinco mil, oito reais e vinte centavos), referente aos custos fixos, e no segundo mês da parceria o valor de até R\$ 48.630,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e trinta reais) referente a aquisição de material de consumo, permanente e materiais diversos para realização do objeto da parceria, totalizando R\$ 138.777,60 (cento e trinta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), conforme cronograma de desembolso.

**II** - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**III** - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

**IV** - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

**V** - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

**VI** - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

**VII** - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

**VIII** - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

**IX** – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

#### **4.2. Compete à OSC:**

**I** – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

**II** - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

**III** - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

**IV** - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

**V** – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

**VI** - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

**VII** - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

**VIII** - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

**IX** - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

**X** - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

**XI** - Responsabilizar pelo espaço físico, materiais, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

**XII** - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

**XIII** – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

**XIV** – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

**XV** – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

**XVI** – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**4.2.1.** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade,

devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

## **5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

**I** - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

**II** - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

**III** - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

**IV** - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

**V** - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

**VI** - realizar despesas com:

**a)** multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

**b)** publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

**c)** pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**5.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

**5.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**5.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30

(trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**5.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**5.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## **6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

**a)** mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;

**b)** anualmente, até 30 (trinta) dias do término de cada exercício; e

**c)** final, até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

**d)** geral, até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, conforme Art.69 da Lei n.º 13.019/2014.

**6.2.** A prestação de contas anual e final dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme o Manual sobre Prestação de Contas das Parcerias, Anexo III, do Decreto Municipal nº 59/2017, e Lei Federal nº 13.019/2014, conforme o caso.

**6.3.** No caso de prestação de contas parcial/mensal, deverão ser apresentados os relatórios exigidos e os documentos referidos no Manual sobre Prestação de Contas das Parcerias, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas da equipe de trabalho elencada no Plano de Trabalho, exceto o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, referido no Art. 9º do Manual sobre Prestação de Contas das Parcerias, e no Art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente Termo de Fomento vigorará a partir de 01/09/2021, pelo prazo de 18 (dezoito meses), podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade



Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

**7.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **8. DAS ALTERAÇÕES**

**8.1.** Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

**8.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**9.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu Gestor, que tem por obrigações:

**I** - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**II** - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**III** - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**IV** - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**9.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**9.4.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**9.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

**I** - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**II** - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**III** - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

**IV** - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

**VI** - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

**9.6.** No exercício de suas atribuições o Gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**9.7.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**9.8.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## **10. DA RESCISÃO**

**10.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**10.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

**I** - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

**II** - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

**III** - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

## **11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**11.1.** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e com a legislação municipal, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

**I** – advertência, no seguinte caso:

**a)** Apresentação da Prestação de Contas com atraso, mas que não comprometa a regular execução da parceria firmada.

**II** - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

**a)** Após ter recebido 05 (cinco) advertências, pelo prazo de 06 (seis) meses.

**b)** Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos, previstos no Plano de Trabalho, em proporção inferior a 30%, pelo prazo de 06 (seis) meses.

**c)** Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos, previstos no Plano de Trabalho, em proporção de 30% a 49%, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**d)** Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos, previstos no Plano de Trabalho, em proporção de 50% a 74%, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

**e)** Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos, previstos no Plano de Trabalho, em proporção de 75% a 100%, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**f)** Pela aplicação de recurso recebido em objeto(s) distinto(s) ao(s) da Parceria, precedido de Parecer do Gestor da Parceria, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

**g)** Pela ausência de prestação de contas, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**III** - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

- a) Pela aplicação de recurso recebido em objeto(s) distinto(s) ao(s) da Parceria, precedido de Parecer do Gestor da Parceria;
- b) Pela ausência de prestação de contas.

## **12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**12.1.** O foro da Comarca de Agudo é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

**12.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento, o Plano de Trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Agudo/RS, 31 de agosto de 2021.

**LUÍS HENRIQUE KITTEL**  
Prefeito Municipal

**MARLENE HONNEF LIPKE**  
Atlético Clube Avenida

### **Gestora:**

**Maria Rosângela Ribeiro Roubuste**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação